



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 008/2022

CONTRATO Nº 011/2022
(de 11 de agosto de 2022)

Termo de contrato de prestação de serviço de internação de munícipe em residência terapêutica, discriminado no Processo Licitatório do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, sob nº 008/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa RESIDENCIAL BOM VIVER EIRELI ME.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: RESIDENCIAL BOM VIVER EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.854.416/0001-70, com sede na Rua Assis Brasil, nº 6090, bairro Ponta de Baixo, no município de São José/SC, 88.104-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. Vera Lucia Avila, CPF nº 003.472.049-96.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇO UNITÁRIO

1ª. O presente contrato tem por objeto a **INTERNAÇÃO DE MUNÍCIPE EM RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CONFORME AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001364-77.2022.8.24.0010/SC**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Qtd.	UND	Marca	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Internação de munícipe em residência terapêutica conforme autos da ação civil pública nº 5001364-77.2022.8.24.0010/SC.	03	Meses	Serviço	4.200,00	12.600,00
Valor Total.....						R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

§ 1º A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da AF (autorização de fornecimento);

§ 2º O interno ficará sob total responsabilidade do Contratado, que deverá oferecer boas acomodações, alimentação, acompanhamento médico e psiquiátrico e tudo mais o que for



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 008/2022

necessário para oferecer estadia digna ao munícipe, podendo inclusive, fazer uso do BPC do interno para cobrir tais despesas.

Cláusula Segunda – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscientos reais)**, sendo que os pagamentos somente serão efetuados mensalmente, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADO, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Dispensa de Licitação nº 002/2022, Processo Licitatório nº 008/2022 do Fundo Municipal de Saúde;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;
- d)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- e)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na Cláusula Primeira deste contrato;
- f)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- g)** Responsabilizar-se pelo munícipe internado em residência terapêutica por ordem judicial, incluindo a responsabilidade sobre o cartão do BPC do interno, cujo valor poderá ser utilizado para custear despesas do munícipe;
- h)** Devolver o cartão do BPC do munícipe imediatamente após o término deste contrato;
- i)** Lançar, mensalmente, nota fiscal com especificação dos serviços prestados.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 008/2022

- a) Garantir ao CONTRATADO documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais dos serviços prestados, no prazo ajustado;
- c) Exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATADO, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, §§ 2º e 3º, e 76, da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(14) 3.3.90.39.50.00.00.00 – Valor: R\$ 12.600,00

Cláusula Sexta – DO PRAZO

6ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência de três (03) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 008/2022

§ 2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA/SC, ficando o CONTRATADO obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º. No caso de o CONTRATADO ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada na proposta do Processo Licitatório nº 008/2022, Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna.

§ 1º. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

§ 2º. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 008/2022

10ª. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 11 de agosto de 2022.

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

RESIDENCIAL BOM VIVER EIRELI ME
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95